



Governo Municipal de  
**CATUNDA**



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260727000386



Unidade responsável  
**Sec. de Educação - Fundeb**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
**30/07/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Catunda, no Estado do Ceará, enfrenta um problema significativo devido ao rigoroso clima semiárido da região, que afeta diretamente a qualidade do ambiente escolar nas instituições de ensino locais, particularmente na ETI São Zacarias e no Centro de Educação Infantil Maria Anita de Sousa Azevedo. A falta de climatização adequada nas mencionadas unidades escolares causa desconforto térmico, afetando negativamente a concentração e o desempenho pedagógico dos alunos, bem como as condições de trabalho dos docentes. Além disso, o calor excessivo pode levar a problemas de saúde como desidratação e irritabilidade entre as crianças atendidas, impactando o interesse público e a eficiência dos serviços educacionais, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em termos institucionais, a falta de aparelhos de ar-condicionado compromete a capacidade da Secretaria de Educação de cumprir seu dever constitucional de garantir um padrão de qualidade no ensino, como determinado pelo Art. 206, VII da Constituição Federal de 1988 e o Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A não contratação dos sistemas de climatização pode resultar na interrupção de serviços essenciais durante os períodos de intenso calor, comprometer o cumprimento das metas educacionais e desestimular a frequência escolar dos alunos, dificultando o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da infraestrutura escolar através da climatização dos ambientes, de modo a promover condições salubres, confortáveis e adequadas ao aprendizado, assegurando assim a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados pelo município. Essa iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública local, visando a modernização das escolas e a valorização dos profissionais da educação, refletindo o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/07/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



compromisso da Administração com a economicidade e eficiência, conforme preceitos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado é imprescindível para solucionar a atual incompatibilidade da infraestrutura escolar com os requisitos técnicos de conforto ambiental, assegurando a promoção da saúde, a melhoria do rendimento escolar e a valorização dos educadores. Assim, os objetivos institucionais da Secretaria de Educação de Catunda estarão plenamente atendidos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo o interesse coletivo e a eficiência dos serviços educacionais municipais.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante         | Responsável                     |
|---------------------------|---------------------------------|
| Sec. de Educação - Fundeb | Francisco Elvis Jorge Rodrigues |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Educação do Município de Catunda - CE visa garantir o conforto térmico essencial dentro das instituições de ensino, assegurando que o ambiente escolar seja salubre e apropriado para o desenvolvimento pedagógico. Tal necessidade se torna ainda mais crítica devido às condições climáticas locais e à exigência de manutenção de um padrão de qualidade de ensino conforme determinado pela legislação educacional. A especificação técnica do objeto inclui unidades de ar-condicionado de tipo Hi-Wall, com compressor inverter, gás ecológico R410 ou R32, que atendem a um critério mínimo de eficiência energética com classificação "A" pelo INMETRO. Tais especificações são essenciais para assegurar eficiência no consumo de energia, baixo impacto ambiental e melhor desempenho em climas rigorosos, em alinhamento com os princípios da economicidade, como estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a vedação à indicação de marca específica será mantida, respeitando o princípio da competitividade, salvo se justificado por alguma especificidade técnica imprescindível que não comprometa a percepção de direcionamento indevido. O critério de evitar a aquisição de bens de luxo está garantido, e os equipamentos requeridos não entram em tal categoria, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estipulado pelo Decreto nº 10.818/2021. Assim, manter vigilância sobre a compatibilidade com códigos CATMAT se faz necessário, para assegurar aderência a normas gerais e específicas de contratações.

Será exigida a comprovação de capacidade técnica e operacional dos fornecedores para atenderem aos critérios mínimos estabelecidos sem especificar marcas, permitindo assim que se maximize a competitividade em um levantamento de mercado posterior. A prestação de suporte técnico eficaz e garantia mínima também serão pressupostos fundamentais, garantido que estes requisitos não gerem custos administrativos adicionais. Critérios de sustentabilidade, como o uso de gás ecológico e eficiência energética, estão integrados aos requisitos técnicos, coadunando boas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/07/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



práticas ambientais com necessidades operacionais da contratação. Em conclusão, os requisitos aqui definidos são pautados pela necessidade identificada e visam subsidiar o levantamento de mercado de modo a identificar a solução que se demonstre mais vantajosa para a Administração, em concordância com os elementos normativos presentes na Lei nº 14.133/2021, principalmente os artigos 5º e 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A demanda atual trata da aquisição de bens duráveis, especificamente aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Catunda - CE, conforme a seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

Para a pesquisa de mercado, foram consultadas três fontes principais: fornecedores locais de equipamentos de climatização, contratações similares em órgãos públicos distintos, e bases de dados confiáveis como o Painel de Preços do Governo Federal. As consultas a fornecedores resultaram em uma faixa de preços para aparelhos de 12.000 BTUs variando entre R\$ 2.400,00 e R\$ 2.700,00, com prazos de entrega de aproximadamente 15 a 30 dias. Para os modelos de 18.000 BTUs, os preços oscilaram entre R\$ 3.100,00 e R\$ 3.350,00. Análises de contratações similares indicam que outros municípios optaram por modalidades como licitação direta e adesão a ARP (Ata de Registro de Preços), com valores semelhantes aos obtidos nas pesquisas diretas. Fontes públicas sinalizaram uma tendência crescente na adoção de tecnologias sustentáveis, como compressores inverter e refrigerantes ecológicos, que foram considerados na pesquisa por seu alinhamento ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

Na análise comparativa das alternativas, identificaram-se diferentes fornecedores que oferecem produtos que atendem às especificações técnicas exigidas, garantindo eficiência energética e sustentabilidade. Consideraram-se ainda como alternativas a compra direta e a adesão a ARP. A locação foi analisada porém descartada devido ao custo de longo prazo superior e a menor garantia de disponibilidade contínua dos equipamentos.

Entre as alternativas estudadas, a aquisição direta de novos aparelhos de ar-condicionado, privilegiando fornecedores com histórico comprovado de atendimento e garantia, desponta como a mais vantajosa. Tal escolha fundamenta-se na eficiência energética dos equipamentos inverter, economia a longo prazo pelo baixo consumo de energia, e alinhamento com os "Resultados Pretendidos" que visam prioritariamente a criação de um ambiente educacional eficaz e saudável.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem da aquisição direta seja adotada, conferindo competitividade e transparência ao processo alinhado com os princípios normativos mencionados, em especial os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



DATA: 30/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender às demandas de climatização das instalações da Secretaria de Educação do Município de Catunda - CE, compreendendo especificamente a ETI SÃO ZACARIAS e o Centro de Educação Infantil (CEI) MARIA ANITA DE SOUSA AZEVEDO. Considerando o clima semiárido da região, a climatização adequada é essencial para proporcionar conforto térmico e garantir um ambiente salubre para alunos e professores, contribuindo para a melhoria do rendimento pedagógico e o desenvolvimento das crianças atendidas.

Os itens a serem adquiridos incluem centrais de ar condicionado de 12.000 BTUs e 18.000 BTUs, com especificações técnicas precisas: versão hi-wall, controle remoto sem fio, sistema split, monofásico, compressor inverter, gás ecológico R410 ou R32, classificação "A" do INMETRO e tensão de 220 volts, com garantia mínima de um ano. Esses aparelhos foram selecionados por sua capacidade de eficiência energética e adequação às dimensões dos ambientes escolares, assegurando a cobertura adequada das áreas a serem climatizadas conforme os requisitos identificados.

O levantamento de mercado realizado indica que essas especificações são viáveis e compatíveis com as ofertas disponíveis, garantindo que a Administração Pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Optar pela aquisição desses modelos padronizados permite a uniformidade na manutenção e suprimento de peças, facilitando a logística de suporte e assegurando a operação contínua. A seleção dos aparelhos com compressor inverter e gás ecológico reflete o compromisso com a sustentabilidade, reduzindo o consumo de energia e o impacto ambiental.

Esta solução atende plenamente à necessidade identificada, garantindo que a infraestrutura escolar esteja devidamente preparada para o retorno das aulas em condições climáticas exigentes, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Com base nos dados do estudo técnico preliminar, concluir-se que essa é a alternativa mais adequada para obter os resultados esperados, promovendo o bem-estar de alunos e profissionais da educação de Catunda - CE.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                               | QTD.   | UND.    |
|------|-----------------------------------------|--------|---------|
| 1    | CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS | 12,000 | Unidade |
| 2    | CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS | 2,000  | Unidade |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-----------|------|------|---------------|----------------|
|------|-----------|------|------|---------------|----------------|



DATA: 30/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



| ITEM | DESCRIÇÃO                               | QTD.   | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------|--------|---------|---------------|----------------|
| 1    | CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS | 12,000 | Unidade | 2.487,07      | 29.844,84      |
| 2    | CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS | 2,000  | Unidade | 3.230,27      | 6.460,54       |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 36.305,38 (trinta e seis mil, trezentos e cinco reais e trinta e oito centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo tal análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para esta contratação de ar-condicionados, a possibilidade de divisão por itens é tecnicamente possível e vantajosa, considerando a solução como um todo descrita na 'Seção 4' e os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite divisão por itens, conforme estabelecido no §2º do art. 40, e que o mercado dispõe de fornecedores especializados para cada tipo de ar-condicionado especificado. Tal fragmentação potencializa a competitividade (art. 11), ao mesmo tempo em que possibilita requisitos de habilitação proporcionais e o aproveitamento de fornecedores locais, gerando ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado realizada e as demandas setoriais levantadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Esta opção garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à padronização da solução (inciso II). A consolidação do objeto pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade na execução, situação que se alinha ao preconizado pelo art. 5º da Lei.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a uniformidade e a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode elevar a complexidade administrativa e dificultar o acompanhamento de entregas, especialmente em uma administração com capacidade institucional reduzida. A avaliação alinhada aos princípios de eficiência descritos no art. 5º aponta que a execução integral seria mais adequada.

Conclusivamente, recomenda-se a alternativa de execução integral como a mais vantajosa para a Administração, conforme os resultados esperados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade seguindo os artigos 5º e 11. Tal decisão respeita os critérios do art. 40, adequando-se à estratégia de planejar sob o escopo de resultados unificados e menos risco operacional.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/07/2026  
AVANÇADA



## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento entre a contratação de aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Educação do Município de Catunda - CE e os instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para garantir a coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação foi claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', privilegiando a saúde e a qualidade no ambiente escolar, essenciais ao pleno desenvolvimento acadêmico e ao conforto térmico, especialmente face ao clima semiárido da região.

No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, implicando a ausência deste alinhamento específico. Essa ausência justifica-se por demandas imprevistas e a necessidade emergente de assegurar um ambiente adequado para o retorno das aulas, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Em resposta, medidas corretivas estão previstas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, além de gestão prudente dos riscos relacionados.

Ao final, afirma-se que, mesmo sem previsão atual no PCA, a contratação contribui significativamente para resultados vantajosos e competitividade, respeitando o artigo 11 da referida lei. Tal abordagem assegura transparência no planejamento e completa adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo o interesse público e a valorização dos processos administrativos envolvidos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Educação do Município de Catunda - CE incluem a otimização do ambiente escolar, assegurando conforto térmico em um cenário de rigoroso clima semiárido. Isto atende à necessidade pública identificada, conforme descrito na justificativa da contratação, promovendo a saúde e o bem-estar de alunos e educadores, ao mesmo tempo em que garante o cumprimento do padrão de qualidade do ensino público, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Com a melhora das condições ambientais nas instituições de ensino, espera-se um aumento na eficiência pedagógica e na concentração de estudantes, resultando em melhores resultados acadêmicos e na retenção dos mesmos. A instalação dos aparelhos contribuirá também para a diminuição de estresse térmico, desidratação e irritabilidade nas crianças, otimizando recursos humanos pela redução de incidentes relacionados ao desconforto, o que por sua vez reduz a carga de trabalho dos educadores na gestão do ambiente escolar. Estes impactos positivos refletem diretamente na solidez da solução como um todo, apoiando-se no planejamento técnico do termo de referência adequado (art. 6º, inciso XXIII).



DATA: 30/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



Do ponto de vista econômico, a aquisição dos aparelhos visa garantir uma melhor relação custo-benefício, aproveitando oportunidades de economia de escala mediante a aquisição simultânea de múltiplas unidades, como previsto na pesquisa de mercado. Isso se alinha ao princípio da economicidade da Lei e ao art. 11, promovendo a adoção de soluções de mercado competitivas que favorecem preço justo e condições vantajosas. A utilização de aparelhos com compressor inverter e gás ecológico também visa a redução de custos operacionais a longo prazo, devido à maior eficiência energética e menor impacto ambiental, conforme a política de resultados esperados e otimização dos recursos institucionais da Secretaria de Educação.

Para monitorar e assegurar o alcance dos objetivos institucionais, a implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação de desempenho baseados em indicadores quantificáveis será considerada, como o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sempre que aplicável. Assim, a justificativa para o dispêndio público proposto se embasa não só nos resultados pretendidos, mas também na lógica implícita de impulsão à eficiência, alinhando-se aos objetivos institucionais, conforme disposto que se fundamenta na competitividade e sustentação formal das exigências de otimização, descritas nos arts. 5º, 6º, 11, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas que antecedem a formalização do contrato, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, constituem elementos essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação para a aquisição de ar-condicionados destinados à Secretaria de Educação do Município de Catunda - CE. Essas ações garantirão a execução eficiente do objeto e a consecução dos objetivos estabelecidos em 'Resultados Pretendidos', ao passo que mitigam riscos e promovem o interesse público, como delineado no art. 5º. Fundamentadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', estas medidas relacionam-se com o planejamento e a definição da solução assim como com o modelo de execução contratual. Necessidades de ajustes físicos ou organizacionais ao ambiente - como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaços físicos - estarão detalhadas, respaldando sua importância na viabilização dos benefícios esperados. Organizar-se-á um cronograma detalhado que especifique ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP conforme normas da ABNT (NBR 14724:2011), salientando que a ausência de tais ajustes pode acarretar riscos de segurança operacional ou comprometer a instalação dos equipamentos. Ainda, abordar-se-á a capacitação de agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 116, com justificativa técnica de como o treinamento - abordando uso de ferramentas e boas práticas - assegurará os resultados previstos (art. 11). Esta capacitação será dividida conforme os perfis dos agentes, como gestor, fiscais e técnicos, adaptando-se à complexidade da execução. A metodologia de capacitação poderá fazer uso de listas ou cronogramas, conforme aplicável, respeitando a NBR 14724:2011. Tais providências irão integrar o Mapa de Riscos, constituindo estratégias preventivas e de mitigação, em articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando a consecução dos benefícios projetados. Essas ações preparatórias revelar-se-ão indispensáveis para a viabilização da contratação, garantindo a eficiência e otimização dos recursos públicos, e promovendo uma governança eficiente, em alinhamento ao



DATA: 30/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: (35) 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



que foi definido em 'Resultados Pretendidos'. Caso não existam providências específicas demandadas, a ausência delas será fundamentada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto que poderia dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de ar-condicionados destinados à Secretaria de Educação do Município de Catunda - CE deve ser feita com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação destaca a urgência de assegurar conforto térmico e salubridade no ambiente escolar frente ao clima semiárido, o que aponta para uma demanda pontual e específica. Assim, a contratação tradicional, por meio da modalidade de dispensa eletrônica, revela-se **adequada** para atender a essa necessidade concreta e bem definida, propiciando segurança jurídica imediata.

O SRP poderia ser considerado para contratações futuras que envolvam itens de características padronizadas e de demanda contínua ou incerta; entretanto, no presente caso, as quantidades são fixas e o período estimado para entrega coincide com o retorno às aulas, favorecendo a contratação direta como a opção mais eficiente. Ademais, a economicidade compara o SRP, que oferece possibilidades de economia de escala e redução de esforços administrativos, com a contratação direta que otimiza o atendimento de demandas específicas e urgentes, assegurando a melhor alocação de recursos neste cenário particular.

Analisando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', conclui-se que, para este processo específico, os ganhos econômicos advêm da execução célere e direta, evitado assim potenciais atrasos que poderiam comprometer o retorno das atividades escolares. Não havendo plano de contratações anual formalizado e considerando que o objeto não se alinha com características de incerteza de quantitativos, a contratação tradicional se apresenta como a mais compatível para otimizar recursos, garantir eficiência e atender aos 'Resultados Pretendidos', respeitando o interesse público e os ditames legais.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para aquisição de ar-condicionados destinados à Secretaria de Educação do Município de Catunda - CE é um fator que demanda análise sob múltiplas óticas, tal como preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O art. 15 admite a participação de consórcios como regra geral, mas prevê a hipótese de exclusão fundamentada, a qual deve ser feita com base nos critérios de planejamento estabelecidos no art. 18, §1º, inciso I, e no alinhamento aos princípios do art. 5º, que incluem eficiência, economicidade, legalidade e interesse público. Considerando a natureza do objeto da contratação e a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a demanda consiste em um fornecimento de bens com características claramente



DATA: 30/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



definidas, sugerindo a viabilidade de execução sem necessidade de consórcios, especialmente por não envolver alta complexidade técnica que geralmente exige somatório de capacidades. Desse modo, a simplicidade relativa do fornecimento contínuo de equipamentos como ar-condicionados, com especificações técnicas já padronizadas no mercado, reforça a incompatibilidade da participação de consórcios ao gerar potencial aumento na complexidade administrativa, conforme observado em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A vedação de consórcios também encontra apoio no princípio da economicidade, uma vez que o gerenciamento de múltiplos atores poderia obscurecer o controle e aumentar os custos operacionais, impactando negativamente a eficiência que é pretendida nos 'Resultados Pretendidos'. Adicionalmente, enquanto a participação consorciada permitiria acréscimos na capacidade financeira, ela deve ser confrontada com a possibilidade de comprometer a segurança jurídica e a isonomia propondo um fornecedor único como mais adequado, conforme alinhado com os princípios do art. 5º e os dispositivos do art. 15 que regulamentam a habilitação de consórcios. Em síntese, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a decisão mais condizente com o interesse público, garantindo que a contratação seja tanto eficiente quanto economicamente vantajosa para a administração municipal.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar um planejamento eficiente e econômico, evitando duplicidade de esforços e desperdícios de recursos. Ao examinar contratações com objetos semelhantes ou aquelas que necessitam ocorrer antes ou simultaneamente, a Administração tem a oportunidade de otimizar os processos de aquisição, garantindo a harmonia operacional e financeira dos projetos. Isso é particularmente importante nos termos do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que pressupõe um planejamento bem integrado e atento às particularidades de cada contratação, promovendo os princípios de economicidade e eficácia estabelecidos no art. 5º.

No contexto da aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Educação de Catunda, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas às especificações técnicas ou logísticas desta demanda. Contudo, é essencial assegurar que qualquer contratação futura relacionada à climatização das escolas, como manutenção ou aquisição de equipamentos complementares, adote critérios de padronização e aproveitamento de economia de escala conforme art. 40, inciso V, promovendo consistência na infraestrutura escolar. Adicionalmente, considerar a compatibilidade e a sustentabilidade das especificações técnicas em relação a outras aquisições já efetuadas pela administração municipal pode preservar a homogeneidade na prestação dos serviços públicos de educação, mesmo que não haja contratos que necessitem de ajustes ou substituições em caráter imediato.

Conclui-se que, para a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam revisões de quantitativos ou requisitos técnicos já estabelecidos. Portanto, os quantitativos e especificações previamente alinhados atendem à necessidade atual sem a necessidade de ajustes prévios. É recomendável que próximas etapas de planejamento, conforme previsto na seção



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/07/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



"Providências a Serem Adotadas" do ETP, incluem a verificação contínua da evolução do contexto administrativo e técnico municipal para futuras integrações e padronizações, garantindo que novos projetos não comprometam a eficiência operacional dos esforços já empreendidos.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais resultantes da aquisição dos aparelhos de ar-condicionado consistem principalmente no aumento do consumo de energia elétrica, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', refletindo tanto nos gastos operacionais quanto na carga ambiental associada à geração de energia a partir de fontes não renováveis. A implementação de unidades com selo Procel A, reconhecidas por sua eficiência energética, é **essencial** para mitigar estes impactos, promovendo a eficiência no uso da energia e reduzindo a pegada ecológica do projeto em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise do ciclo de vida dos aparelhos também revela a emissão potencial de gases causadores de efeito estufa, uma vez que sistemas de refrigeração frequentemente utilizam fluidos com elevado potencial de aquecimento global. Conforme abordado na pesquisa de mercado, a escolha de ar-condicionados que utilizem gases ecológicos, como o R410 ou R32, essencialmente contribui para a proteção ambiental, alinhando-se com as práticas sustentáveis previstas no planejamento (art. 12).

As considerações para a logística reversa são fundamentais, especialmente no desfazimento e reciclagem dos equipamentos ao final de sua vida útil. Estabelecer parcerias com fornecedores que oferecem programas de coleta e reciclagem de unidades antigas ou defeituosas é uma medida estratégica para minimizar o impacto ambiental destes resíduos. Such initiatives not only align with sustainable practices but also promote efficient resource utilization, as guided by the National Guide for Sustainable Procurement.

A adoção dessas medidas, respeitando a capacidade administrativa para implementá-las, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso XII, é **essencial** para garantir a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em linha com o art. 11. A mitigação eficaz de impactos ambientais assegura a otimização dos recursos disponíveis e o atendimento dos 'Resultados Pretendidos', refletindo um compromisso com a sustentabilidade e eficiência no âmbito das contratações públicas. Em cenários onde a presença de impactos significativos seja minimamente plausível, a ausência deles será fundamentada tecnicamente, promovendo práticas de contratação alinhadas a padrões éticos e ambientais de excelência.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Educação do



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/07/2026  
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



Município de Catunda - CE é declarada como viável e vantajosa, com base em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta decisão está respaldada pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de uma conclusão fundamentada durante a etapa de planejamento das contratações públicas, orientando também o Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

O estudo de mercado evidenciou que os condicionadores de ar especificados, de 12.000 e 18.000 BTUs, são adequados para atender eficientemente às necessidades das escolas envolvidas, garantindo o conforto térmico essencial para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais. A solução técnica proposta, com compressor inverter e gás ecológico, reflete as melhores práticas de sustentabilidade, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei.

A quantidade planejada de unidades baseia-se em estimativas precisas das necessidades locais, e o valor estimado para toda a aquisição é compatível com os preços de mercado, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida. Essa compatibilidade assegura que a contratação segue parâmetros vantajosos, como descrito no art. 11 da Lei, promovendo uma justa alocação dos recursos públicos.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, a despesa está justificada pela urgência em melhorar as condições de ensino em temperatura adversa, de acordo com diretrizes estratégicas locais. A decisão de prosseguir com a contratação deve ser incorporada ao processo de contratações públicas como base para a autoridade competente, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e a realização dos resultados pretendidos, como a promoção da saúde e da qualidade educacional, conforme discutido na seção 'Resultados Pretendidos'.

Catunda / CE, 30 de julho de 2026

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/07/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)